



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E SEGURANÇA ESCOLAR, DENOMINADA "CAMINHADA SEGURA PARA A ESCOLA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer diretrizes para a formulação de ações governamentais voltadas à promoção de rotas seguras e acessíveis para o deslocamento de estudantes entre suas residências e as respectivas instituições de ensino, públicas ou privadas, situadas no território do Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "Caminhada Segura" o conjunto de trajetos viários preferenciais utilizados pela comunidade escolar, dotados de condições urbanísticas, de trânsito e de segurança que viabilizem o deslocamento autônomo e protegido dos estudantes, pautando-se pelos seguintes objetivos fundamentais:

- I - Mitigar os índices de sinistralidade e acidentes de trânsito no entorno das unidades escolares;
- II - Fomentar a mobilidade ativa e sustentável, prioritariamente por meio de deslocamentos a pé, ciclovias ou por outros meios não motorizados;
- III - Promover a acessibilidade universal, assegurando rotas livres de barreiras arquitetônicas para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

IV - Humanizar o espaço urbano circundante às escolas, integrando o Poder Público, o corpo docente, as famílias e os moradores do entorno.

Art. 3º Na consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo atuará de forma intersetorial, promovendo a integração entre os órgãos municipais competentes pelas áreas de trânsito, transportes, educação, planejamento urbano e segurança pública.

Art. 4º Constituem diretrizes a serem observadas na formulação, planejamento e execução das ações do programa "Caminhada Segura para a Escola":

I - Mapeamento técnico e participativo dos principais eixos de circulação de estudantes, observados os seguintes critérios:

- a) A densidade do fluxo de alunos nos horários de entrada e saída das aulas;
- b) A origem geográfica dos estudantes em relação à localização da unidade escolar.

II - Priorização de intervenções na infraestrutura viária e urbanística das rotas mapeadas, compreendendo:

- a) A recuperação, nivelamento e desobstrução de calçadas, garantindo a acessibilidade integral;
- b) A implantação de iluminação pública eficiente e direcionada aos passeios públicos;
- c) A revitalização da sinalização viária, tanto vertical quanto horizontal, com destaque para faixas de pedestres e placas de advertência.

III - Aplicação de técnicas de moderação de tráfego (traffic calming) nas vias lindeiras às instituições de ensino, com o intuito de reduzir a velocidade média dos veículos motorizados;

IV - Promoção de campanhas permanentes de educação para o trânsito, de caráter interdisciplinar e pedagógico;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

V - Articulação permanente com os conselhos escolares e associações de moradores locais para a identificação precoce de pontos críticos de vulnerabilidade social ou viária.

Parágrafo único. As ações educativas de trânsito descritas no inciso IV deste artigo serão planejadas em consonância com as atividades da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP), podendo contar com o suporte pedagógico e operacional da **Escola Municipal de Trânsito (EMT)**, instituída pela **Lei Municipal nº 10.029**, de 08 de maio de 2026

Art. 5º O Poder Executivo poderá, de acordo com critérios de conveniência, oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, regulamentar a instituição de programa específico para dar cumprimento às diretrizes desta Lei, sem prejuízo das políticas públicas de mobilidade já em execução no Município

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de julho de 2026.


TERTULIANO MARACAJÁ

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

Submetemos à deliberação desta augusta Casa de Félix Araújo o presente Projeto de Lei, que visa instituir as diretrizes norteadoras para a formatação de rotas seguras no deslocamento de nossa população estudantil em Campina Grande.

A segurança viária e social de nossas crianças e adolescentes no trajeto escolar constitui uma preocupação latente de pais e educadores. Embora o Município ofereça o indispensável suporte de transporte escolar para trajetos de longa distância, uma parcela significativa dos alunos realiza seus deslocamentos diários a pé ou por meios não motorizados nas imediações de suas residências e escolas.

É para esse contingente que a presente proposta se direciona, buscando assegurar-lhes calçadas transitáveis, travessias seguras e uma sinalização viária eficiente. Sob a perspectiva da técnica legislativa e da constitucionalidade, cuidou-se para que o projeto não incorresse em vício de iniciativa (usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo).

Trata-se de uma Lei de Diretrizes, modelo amplamente respaldado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), uma vez que não impõe obrigações impositivas de execução imediata, não altera a estrutura administrativa do Município e tampouco gera despesas automáticas ao erário, preservando intacta a discricionariedade do Prefeito Municipal para a implementação das ações.

Ainda, visando a perfeita harmonia com o ordenamento jurídico de Campina Grande, a matéria foi adaptada para dialogar de forma direta com a recém-aprovada Lei Municipal nº 10.029, de 08 de maio de 2026, que criou a nossa Escola Municipal de Trânsito (EMT) vinculada à STTP.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

Desse modo, as campanhas e ações educativas aqui sugeridas passam a ter um canal institucional pronto e ativo para sua execução, evitando qualquer tipo de duplicidade normativa.

Diante do inegável alcance social da proposta, que visa salvar vidas e humanizar nossa cidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua regular tramitação e célere aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de julho de 2026.

O Autor.